Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90 **Sexta-feira, 13 de novembro de 2026** De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

Lei nº 795/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ALFA + BONFIM, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim – PB, a Política Municipal de Alfabetização – ALFA + BONFIM, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, por meio de ações articuladas de gestão, formação continuada, planejamento pedagógico, avaliação, acompanhamento e intervenção.

§ 1º A Política compreende experiências de linguagem oral, leitura, literatura e escrita desde a Educação Infantil; a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; e a consolidação, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos seguintes, com atenção às necessidades dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada pela rede.

§ 2º Na Educação Infantil, a Política será desenvolvida em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras, sem antecipação indevida de práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as unidades escolares e em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas a legislação educacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o currículo adotado pela rede e as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção de textos, em práticas sociais de uso da língua;
II – Letramento: participação em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, em diferentes contextos e com distintas finalidades;
III – Fluência leitora: leitura realizada com precisão, ritmo, expressividade e automaticidade adequados, associada à compreensão do texto;
IV –Numeracia: conhecimentos, habilidades e estratégias matemáticas mobilizados na compreensão de situações, no raciocínio lógico e na resolução de problemas;
V – Evidências de aprendizagem: informações obtidas por avaliações, observações, registros pedagógicos, produções dos estudantes, atividades e outros instrumentos que permitam identificar avanços e necessidades;
VI – Intencionalidade pedagógica: organização planejada do ensino, com objetivos, habilidades, estratégias, recursos, acompanhamento e intervenções coerentes com as necessidades dos estudantes;
VII – Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar o desenvolvimento de habilidades essenciais ainda não consolidadas, sem interromper a progressão curricular;
VIII – Turma multisseriada: organização escolar em que estudantes de diferentes anos ou etapas são atendidos no mesmo agrupamento, exigindo planejamento que considere os diferentes níveis de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização – ALFA + BONFIM:
I – Garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;
II – Equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;
III – Respeito à diversidade social, cultural, territorial e às características das comunidades urbanas e rurais do Município;
IV – Valorização da autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, em consonância com as diretrizes curriculares e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
V – Reconhecimento das especificidades da Educação Infantil e respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
VI – Continuidade e progressão das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos escolares;
VII – Planejamento pedagógico com intencionalidade e uso de evidências de aprendizagem;
VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumentos de acompanhamento, reorientação do ensino e tomada de decisões, e não apenas de classificação;
IX – Valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;
X – Participação das famílias e mobilização da comunidade escolar;
XI – Valorização da identidade local, da cultura sertaneja, das memórias, das manifestações culturais e dos saberes das comunidades;
XII – Atenção às escolas do campo e às turmas multisseriadas, com estratégias compatíveis com sua organização;
XIII – Articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar proteção, frequência, participação e aprendizagem;
XIV – Transparência, acompanhamento dos indicadores e aprimoramento contínuo das ações.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui objetivo geral da Política assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a consolidação das habilidades essenciais nos anos subsequentes, mediante ações integradas de gestão, formação, planejamento, avaliação e intervenção pedagógica.

Art. 6º São objetivos específicos da Política:
I – Garantir condições pedagógicas para que todas as crianças desenvolvam as habilidades essenciais à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – Promover, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, escuta, leitura, literatura e contato com a cultura escrita;
III – fortalecer a aprendizagem da leitura, da escrita, da compreensão textual e da matemática nos anos iniciais;
IV – Assegurar a consolidação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não desenvolveram habilidades essenciais nos anos previstos;
V – Fortalecer a fluência leitora, a compreensão e a produção textual ao longo da trajetória escolar;
VI – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, considerando as singularidades, os ritmos e as necessidades dos estudantes;
VII – qualificar a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
VIII – Assegurar que os resultados das avaliações e os registros de sala de aula orientem o planejamento e as intervenções;
IX – Fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;
X – Ampliar a participação das famílias nas ações de incentivo à leitura e acompanhamento da vida escolar;
XI – valorizar e compartilhar experiências pedagógicas desenvolvidas na rede;
XII – Acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência e participação, utilizando-os para orientar decisões e prioridades;
XIII – Articular as ações municipais às políticas e aos programas estaduais e federais de alfabetização, respeitadas as responsabilidades de cada ente.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – Priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento desde a Educação Infantil;
II – Garantia de experiências cotidianas de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento do pensamento matemático;
III – Articulação pedagógica entre pré-escola e 1º ano, bem como entre os demais anos escolares, sem descaracterizar as finalidades de cada etapa;
IV – Organização do ensino a partir dos objetivos de aprendizagem, das habilidades previstas no currículo e dos conhecimentos já construídos pelos estudantes;
V – Realização de avaliações diagnósticas e formativas em momentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
VI – Análise coletiva dos resultados e das produções dos estudantes para definição de intervenções e replanejamento;
VII – Desenvolvimento de estratégias diversificadas, agrupamentos flexíveis e acompanhamento individual ou em pequenos grupos, conforme as necessidades identificadas;
VIII – Fortalecimento da leitura literária e da formação de leitores, com uso dos acervos, Cantinhos da Leitura e demais espaços disponíveis;
IX – Valorização da cultura, da história, das tradições, dos modos de vida e dos contextos das comunidades de São José do Bonfim;
X – Adequação das práticas às escolas do campo e às turmas multisseriadas, com planejamento por habilidades e níveis de aprendizagem;
XI – utilização de materiais didáticos e recursos acessíveis, adequados à faixa etária e aos objetivos de aprendizagem;

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: saojosedobonfim.pb.gov.br

XII – articulação entre alfabetização, letramento, numeracia e os demais componentes curriculares;
XIII – garantia de acessibilidade, recursos e estratégias que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;
XIV – acompanhamento da frequência e adoção de medidas de busca ativa em articulação com as famílias e a rede de proteção, quando necessário.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º A Política destina-se aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com prioridade para:
I – Crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil;
II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – Estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor habilidades de leitura, escrita e matemática;
IV – Estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades persistentes relacionadas à leitura, à compreensão, à produção escrita e aos conhecimentos matemáticos essenciais;
V – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver oferta municipal, consideradas as características e necessidades próprias dessa modalidade;
VI – Estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;
VII – Estudantes das escolas do campo e das turmas multisseriadas.

Art. 9º São agentes envolvidos na implementação da Política, de acordo com suas atribuições legais e funcionais: a Secretaria Municipal de Educação; a equipe técnica pedagógica; os gestores escolares; os coordenadores ou supervisores pedagógicos; os professores; os demais profissionais da educação; os estudantes; as famílias e os responsáveis; e os parceiros institucionais.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 10. A Política será executada por meio do planejamento articulado da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, considerando as metas e prioridades definidas para a rede e para cada escola.

Art. 11. Constituem ações de implementação da Política:
I – Elaboração e acompanhamento de metas municipais de alfabetização e aprendizagem, alinhadas aos instrumentos de planejamento educacional vigentes;
II – Diagnóstico periódico das aprendizagens na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
III – Planejamento pedagógico com intencionalidade, definição de habilidades prioritárias e acompanhamento dos avanços;
IV – Formação continuada dos profissionais da educação;
V – Organização e utilização de materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos adequados;
VI – Incentivo à leitura diária e à produção de textos em diferentes gêneros e situações comunicativas;
VII – Fortalecimento dos Cantinhos da Leitura e de outros ambientes e práticas de formação leitora, conforme as condições de cada unidade;
VIII – Realização de avaliações internas e participação mínima de 90% dos estudantes elegíveis nas avaliações externas.
IX – Análise dos resultados das avaliações, com devolutivas às escolas e definição de intervenções;
X – Acompanhamento pedagógico das unidades escolares, incluindo visitas técnicas, reuniões de planejamento e análise de evidências;
XI – Mapear habilidades prioritárias; realizar tutoria, agrupamentos flexíveis e recuperação contínua.
XII – Desenvolvimento de ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;
XIII – Mobilização das famílias e da comunidade para apoiar as práticas de leitura e escrita;
XIV – Realização da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
XV – Realização de encontros, oficinas, seminários, mostras e momentos de socialização de práticas;
XVI – Participação nos programas e pactuações de alfabetização promovidos pela União e pelo Estado da Paraíba, conforme adesão e orientações vigentes;
XVII – Monitorar faltas consecutivas, contatar famílias e articular busca ativa com a rede de proteção.
XVIII – Criar protocolo de transição da pré-escola para o 1º ano, com registros pedagógicos, acolhimento e diálogo entre docentes.
XIX Eliminar barreiras de participação e articular AEE, saúde e assistência, sem condicionar matrícula a laudo.

Art. 12. As metas e ações da Política deverão considerar a organização da Rede Municipal, atualmente composta por unidades escolares que atendem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, incluindo escolas do campo com turmas multisseriadas.

Parágrafo único. Nas turmas multisseriadas, o planejamento deverá explicitar as habilidades e os objetivos de aprendizagem correspondentes aos diferentes anos e níveis, prevendo situações coletivas e atividades diferenciadas, sem reduzir as oportunidades de aprendizagem de qualquer estudante.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir projetos, estratégias e materiais de apoio específicos, de acordo com os diagnósticos da rede, a disponibilidade de profissionais e as condições administrativas, pedagógicas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. A formação continuada constitui ação permanente da Política e deverá estar vinculada às necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico e nos resultados das avaliações.

Art. 15. Poderão participar prioritariamente das ações formativas:
I – Professores da pré-escola;
II – Professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, especialmente quanto à consolidação e recomposição das aprendizagens;
V – Gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Profissionais que atuem em ações de apoio pedagógico, reforço escolar, atendimento educacional especializado e demais atividades relacionadas à aprendizagem.

Art. 16. As formações poderão ser realizadas pelo Município ou em regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba, instituições de ensino superior e outros parceiros, observadas as diretrizes e condições dos respectivos programas.

§ 1º As ações formativas deverão articular estudo, planejamento, análise de avaliações, reflexão sobre a prática, acompanhamento em serviço e socialização de experiências.

§ 2º Sempre que possível, as pautas formativas deverão contemplar alfabetização, consciência fonológica, sistema de escrita alfabética, fluência leitora, compreensão textual, produção escrita, literatura, numeracia, avaliação, inclusão, educação do campo e organização do trabalho em turmas multisseriadas.

§ 3º A participação, a frequência e as atividades realizadas nas formações serão registradas conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e dos programas envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DA CONSOLIDAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A Política desenvolverá ações contínuas de consolidação e recomposição das aprendizagens, prioritariamente em leitura, escrita, compreensão textual e matemática, para os estudantes que apresentem habilidades ainda não consolidadas.

§ 1º As ações serão planejadas com base em avaliações diagnósticas e formativas, registros dos professores, produções dos estudantes e demais evidências de aprendizagem.

§ 2º As intervenções deverão integrar o planejamento regular da turma e poderão incluir atendimento individualizado ou em pequenos grupos, atividades diferenciadas, agrupamentos temporários, sequências didáticas e outras estratégias adequadas às necessidades identificadas.

Art. 18. As unidades escolares, com orientação da coordenação pedagógica e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, elaborarão planos de intervenção quando necessários, contendo objetivos, habilidades prioritárias, estratégias, responsáveis, período de execução e formas de acompanhamento.

Art. 19. O reforço escolar, quando organizado pela rede, constituirá estratégia complementar de apoio à aprendizagem e deverá:
I – Atender prioritariamente estudantes do 1º ao 5º ano com dificuldades em leitura, escrita, fluência, compreensão textual e conhecimentos matemáticos essenciais;
II – Contemplar, conforme diagnóstico e disponibilidade da rede, estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que necessitem de apoio para consolidar habilidades essenciais;
III – Organizar atendimentos e agrupamentos flexíveis, definidos pelas necessidades de aprendizagem, e não como classificação permanente dos estudantes;
IV – Estabelecer planejamento específico, articulado ao trabalho do professor regente;
V – Manter registros de frequência, habilidades trabalhadas, atividades desenvolvidas e avanços observados;
VI – Reavaliar periodicamente a necessidade de continuidade, reorganização ou encerramento do atendimento.

§ 1º O reforço escolar não substitui o ensino regular nem afasta a responsabilidade do professor regente e da unidade escolar pela aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º A organização do reforço escolar observará a disponibilidade de profissionais, espaços, recursos e condições de funcionamento da rede.

Art. 20. As estratégias de recomposição deverão assegurar continuidade curricular e evitar a redução das oportunidades de acesso aos conhecimentos previstos para o ano escolar frequentado.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 21. A avaliação e o monitoramento da Política serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, mediante instrumentos próprios e resultados das avaliações estaduais e nacionais aplicáveis à rede.

Art. 22. O acompanhamento poderá considerar, entre outros aspectos:
I – Desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita;
II – Apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – Fluência e compreensão leitora;
IV – Produção textual;
V – Desenvolvimento das habilidades matemáticas e da resolução de problemas;
VI – Frequência, participação e progressão dos estudantes;
VII – Participação nas avaliações internas e externas;
VIII – Evolução individual e coletiva das aprendizagens;
IX – Intervenções realizadas e resultados alcançados;
X – Participação dos profissionais nas formações e execução das ações planejadas.

Art. 23. Os resultados das avaliações deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando as condições de oferta, a trajetória dos estudantes e as especificidades de cada unidade escolar, e utilizados para orientar o planejamento, as intervenções e a tomada de decisões.

Art. 24. As unidades escolares manterão registros pedagógicos atualizados que permitam acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, as habilidades consolidadas, as dificuldades identificadas e as intervenções realizadas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos, períodos e procedimentos de acompanhamento, respeitando o calendário escolar, as etapas de ensino e as orientações dos sistemas de avaliação dos quais o Município participe.

CAPÍTULO X
DA SEMANA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E DO LETRAMENTO

Art. 26. Fica instituída a Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento, a ser realizada anualmente no segundo semestre letivo, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação, com atividades nas unidades da Rede Municipal.

Art. 27. A Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento tem por objetivos:
I – Mobilizar a comunidade escolar em defesa do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – Estimular o gosto pela leitura e fortalecer a formação de leitores;
III – Valorizar a literatura infantil e juvenil e a produção literária dos estudantes;
IV – Promover experiências de oralidade, leitura, escrita, compreensão e produção textual;
V – Incentivar a participação das famílias nas práticas de leitura;
VI – Valorizar a história, a cultura, as memórias, as tradições e as manifestações artísticas de São José do Bonfim e de suas comunidades;
VII – Fortalecer a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
VIII – Divulgar as ações e os princípios da Política ALFA + BONFIM;
IX – Incentivar a consolidação das aprendizagens e a recomposição das habilidades ainda não desenvolvidas.

Art. 28. Durante a Semana poderão ser realizadas, entre outras atividades:
I – Contação e reconto de histórias, rodas de leitura e círculos literários;
II – Saraus, recitais, dramatizações e apresentações culturais;
III – Oficinas de leitura, escrita, produção textual e ilustração;
IV – Jogos e brincadeiras com palavras, rimas, parlendas, poemas, cantigas e trava-línguas;
V – Exposições, feiras, mostras literárias e coletâneas de produções dos estudantes;
VI – Atividades de leitura em família e mobilização comunitária;
VII – Encontros com escritores, poetas, artistas, contadores de histórias e representantes da cultura local;
VIII – Desafios de leitura, escrita e resolução de problemas;
IX – Projetos que registrem histórias, lugares, paisagens, modos de vida e saberes das comunidades do Município.

§ 1º Cada unidade escolar organizará sua programação conforme a etapa atendida, a faixa etária, as necessidades dos estudantes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atividades deverão ser inclusivas e acessíveis e terão seus registros e produções organizados como evidências da execução da Política.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 29. A Política promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da frequência, da vida escolar e das aprendizagens dos estudantes.

Art. 30. A participação poderá ocorrer por meio de reuniões, projetos de leitura, encontros formativos, atividades culturais, comunicação entre escola e família e outras iniciativas promovidas pelas unidades escolares.

§ 1º As ações deverão respeitar as diferentes condições sociais, culturais e de disponibilidade dos responsáveis.

§ 2º A participação familiar não transfere às famílias as responsabilidades próprias do Poder Público e dos profissionais da educação pela oferta do ensino e pela garantia da aprendizagem.

Art. 31. As unidades escolares deverão manter diálogo com as famílias sobre frequência, desenvolvimento e necessidades de aprendizagem, buscando construir estratégias de apoio e corresponsabilidade.

CAPÍTULO XII
DA VALORIZAÇÃO E DA SOCIALIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a identificação, o registro, a socialização e a valorização de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização, a formação leitora e a melhoria das aprendizagens.

Art. 33. As experiências poderão ser compartilhadas em reuniões pedagógicas, encontros, seminários, mostras, publicações e meios digitais, respeitadas as normas de proteção de dados e o direito de imagem dos estudantes.

Art. 34. O reconhecimento de profissionais e unidades escolares observará critérios públicos, objetivos e compatíveis com a legislação municipal, não podendo substituir as políticas de valorização profissional previstas em lei.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política ALFA + BONFIM, assegurando sua articulação com o planejamento da rede e com as unidades escolares.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:
I – Expedir orientações pedagógicas e administrativas para a implementação da Política;
II – Estabelecer, acompanhar e revisar metas e indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;
III – Articular a formação continuada dos profissionais;
IV – Organizar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
V – Assegurar, conforme a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis, materiais e condições para o desenvolvimento das ações;
VI – Promover a análise dos resultados das avaliações e apoiar a elaboração de intervenções;
VII – Articular a participação do Município em programas estaduais e federais de alfabetização;
VIII – Mobilizar as famílias e a comunidade escolar;
IX – Coordenar a Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
X – Sistematizar informações e elaborar relatório periódico de execução da Política;
XI – Promover a socialização de experiências e propor aperfeiçoamentos.

Art. 37. O Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando designado pelo Município, atuará na articulação das ações municipais E das iniciativas do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba, observadas as atribuições definidas nos respectivos programas.

§ 1º Compete ao Articulador Municipal:
I – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
II – Atuar como interlocutor entre a Secretaria, as instâncias regional e estadual da RENALFA e os demais participantes do regime de colaboração;
III – Acompanhar a execução das ações, sistematizar informações e organizar registros e evidências;
IV – Apoiar o acompanhamento pedagógico das escolas e a análise dos resultados das avaliações;
V – Colaborar na organização de reuniões, formações, visitas técnicas e momentos de socialização;
VI – Elaborar informações e relatórios relativos às ações sob sua articulação;
VII – apoiar a identificação de desafios e a proposição de encaminhamentos para o fortalecimento da alfabetização.
VIII – Participar das formações e orientações promovidas pelas instâncias responsáveis pelo Programa;
XIX – realizar, no âmbito municipal, a formação continuada dos gestores e demais profissionais definidos pelo Programa, assegurando a multiplicação e a consolidação dos ciclos formativos;

Art. 38. O Formador Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, quando designada, desenvolverá suas atribuições conforme as orientações e os materiais oficiais do Programa e as necessidades formativas da rede.

Parágrafo único. Compete à Formadora Municipal:
I – Participar das formações e orientações promovidas pelas instâncias responsáveis pelo Programa;
II – Planejar e mediar os encontros formativos destinados aos profissionais contemplados;
III – Articular os conteúdos e materiais do Programa às características da Rede Municipal, sem descaracterizar suas orientações;
IV – Promover estudos sobre alfabetização, oralidade, leitura, escrita, fluência, compreensão textual e pensamento matemático;
V – Utilizar resultados de avaliações e evidências de aprendizagem para subsidiar as pautas formativas;
VI – Acompanhar, quando previsto, a participação dos cursistas e o cumprimento das atividades;
VII – Manter registros, frequências e relatórios das ações formativas;
VIII – Incentivar a socialização de experiências e colaborar com a avaliação das ações do Programa.

Art. 39. A Formadora Municipal do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI, quando houver designação e oferta do Programa, atuará de acordo com as orientações oficiais e com as especificidades da Educação Infantil.

Parágrafo único. Compete à Formadora Municipal:
I – Participar dos encontros e orientações das instâncias responsáveis pelo Programa;
II – Planejar e mediar os encontros formativos das profissionais contempladas;
III – Estudar e utilizar os cadernos e materiais oficiais do Programa;
IV – Promover reflexões sobre oralidade, escuta, literatura infantil, leitura e cultura escrita na primeira infância;
V – Respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras, sem antecipar a escolarização formal;
VI – Acompanhar, quando previsto, as atividades das cursistas e o desenvolvimento das propostas pedagógicas;
VII – Manter registros de frequência, atividades, relatórios e evidências exigidos;
VIII – Articular as ações formativas à Política ALFA + BONFIM e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Compete à equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
I – Orientar e acompanhar o planejamento pedagógico das unidades escolares;
II – Apoiar a articulação curricular entre Educação Infantil e Ensino Fundamental e a progressão das aprendizagens;
III – Analisar avaliações e registros pedagógicos, subsidiando intervenções;
IV – Apoiar a elaboração e o acompanhamento dos planos de intervenção e recomposição;
V – Elaborar ou selecionar instrumentos e materiais de apoio pedagógico;
VI – Acompanhar as escolas considerando suas necessidades, inclusive as unidades do campo e as turmas multisseriadas;
VII – Articular suas ações com o Articulador Municipal e com os formadores dos programas;
VIII – Sistematizar informações e subsidiar os relatórios da Política.

Art. 41. Compete à gestão escolar:
I – Integrar as ações da Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao Plano de Ação da unidade;
II – Assegurar condições para o planejamento pedagógico e o trabalho colaborativo;
III – Acompanhar frequência, participação e aprendizagem dos estudantes, adotando providências diante de situações de infrequência;
IV – Promover reuniões periódicas para análise dos resultados das avaliações e das evidências de aprendizagem;
V – Apoiar a realização das intervenções pedagógicas e acompanhar sua execução;
VI – Organizar e manter atualizados os registros das ações desenvolvidas;
VII – Mobilizar as famílias e a comunidade escolar;
VIII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os avanços, desafios e necessidades da unidade;
IX – Assegurar práticas inclusivas e considerar as especificidades da comunidade atendida.

Art. 42. Compete à coordenação ou supervisão pedagógica:
I – Acompanhar e orientar o planejamento dos professores, assegurando alinhamento ao currículo e à Política ALFA + BONFIM;
II – Apoiar a organização de rotinas e práticas pedagógicas intencionais;
III – Analisar, com os professores, avaliações, produções e registros de aprendizagem;

IV – Orientar intervenções e ações de consolidação e recomposição;
V – Promover momentos de estudo, reflexão e formação em serviço;
VI – Acompanhar a execução das práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
VII – Sistematizar informações sobre avanços, dificuldades e intervenções;
VIII – Articular planejamento, avaliação, acompanhamento e replanejamento;
IX – Incentivar a troca de experiências entre os profissionais.

Art. 43. Compete aos professores da pré-escola:
I – Planejar experiências significativas, lúdicas e intencionais, em consonância com a BNCC e o currículo adotado pela rede;
II – Promover situações de oralidade, escuta, literatura, leitura e contato significativo com a cultura escrita;
III – Realizar práticas de leitura para e com as crianças, utilizando obras literárias e diferentes gêneros textuais;
IV – Organizar ambientes acolhedores e acessíveis, com livros, textos, jogos e materiais adequados à infância;
V – Ampliar o vocabulário e favorecer experiências com sons, palavras, rimas e narrativas, respeitando o desenvolvimento infantil;
VI – Observar, registrar e documentar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças;
VII – Participar das formações e das ações de transição para o Ensino Fundamental;
VIII – Dialogar com as famílias sobre o desenvolvimento das crianças;
IX – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, sem antecipar práticas formais de alfabetização.
X- Colaborar na transição da pré-escola para o 1º ano, com registros pedagógicos, acolhimento e diálogo entre docentes.

Art. 44. Compete aos professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:
I – Planejar o ensino em consonância com a BNCC, o currículo da rede e as diretrizes da Política;
II – Desenvolver rotina sistemática que contemple leitura, escrita, oralidade, análise linguística e pensamento matemático;
III – Assegurar o ensino explícito e contextualizado do sistema de escrita alfabética, articulado à compreensão e à produção de textos;
IV – Promover contato com diferentes gêneros textuais e situações reais de leitura e escrita;
V – Aplicar e participar dos instrumentos de avaliação definidos pela rede e das avaliações externas pertinentes;
VI – Registrar e acompanhar as aprendizagens individuais;
VII – Identificar precocemente dificuldades e planejar intervenções contínuas;
VIII – Analisar resultados com a coordenação pedagógica e reorientar o planejamento;
IX – Fortalecer a fluência leitora, a compreensão e a produção escrita, de acordo com o desenvolvimento dos estudantes;
X – Participar das formações e manter diálogo com as famílias;
XI – assegurar estratégias inclusivas e oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes.

Art. 45. Compete aos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:
I – Realizar diagnóstico das aprendizagens e identificar habilidades ainda não consolidadas;
II – Assegurar práticas sistemáticas de leitura, compreensão, interpretação e produção de textos;
III – desenvolver atividades de consolidação do sistema de escrita alfabética e das convenções ortográficas, quando necessário;
IV – Promover a fluência leitora, a ampliação do vocabulário e a autonomia dos estudantes;
V – Desenvolver habilidades matemáticas e a resolução de problemas conforme o currículo;
VI – Planejar intervenções e ações de recomposição com base nas evidências de aprendizagem;
VII – Participar das avaliações internas e externas aplicáveis e utilizar os resultados no planejamento;
VIII – Acompanhar individualmente os estudantes e manter registros atualizados;
IX – Articular o trabalho com a coordenação pedagógica e com as ações de apoio e reforço escolar;
X – Desenvolver práticas inclusivas e manter diálogo com as famílias;
XI – Participar das formações e das ações de mobilização da rede.

Art. 46. Os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada pela rede, deverão colaborar com a consolidação e a recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura, à compreensão, à produção escrita e à matemática, em articulação com a coordenação pedagógica e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações previstas no caput serão desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares e às especificidades das etapas e modalidades, sem atribuir exclusivamente ao professor de Língua Portuguesa ou de Matemática a responsabilidade pelo desenvolvimento da leitura e da escrita.

CAPÍTULO XIV
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 47. Fica mantido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor medidas para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização – ALFA + BONFIM.

Art. 48. O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, respeitadas as competências legais dos órgãos e conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 49. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação das ações, metas e estratégias da Política;
II – Analisar indicadores e evidências de aprendizagem, identificando avanços, desafios e prioridades;
III – Propor encaminhamentos para fortalecer o planejamento, a formação, a avaliação e as intervenções pedagógicas;
IV – Acompanhar as ações de alfabetização e recomposição desenvolvidas nas unidades escolares;
V – Promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e demais segmentos envolvidos;
VI – Contribuir para a socialização de boas práticas e para a mobilização das famílias e da comunidade;
VII – Apreciar relatórios de acompanhamento e sugerir aperfeiçoamentos à Política;
VIII – Acompanhar, quando pertinente, a articulação municipal com programas e pactuações estaduais e federais.

Art. 50. A composição, a forma de indicação dos representantes, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada, sempre que possível, a representação da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e pedagógicas, dos professores e de outras instâncias educacionais pertinentes.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, salvo disposição legal específica.

CAPÍTULO XV
DO PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 51. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá elaborar seu Plano de Ação, contemplando estratégias e ações pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização – ALFA + BONFIM, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 52. O Plano de Ação da unidade escolar deverá contemplar:
I – Diagnóstico das aprendizagens dos estudantes, considerando os registros pedagógicos e os resultados das avaliações internas e externas, especialmente os instrumentos de acompanhamento da alfabetização;
II – Definição de metas de aprendizagem alinhadas aos objetivos da Política ALFA + BONFIM;
III – planejamento de ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita, produção textual e conhecimentos matemáticos;
IV – Estratégias de acompanhamento dos estudantes da Educação Infantil, com atenção às experiências de linguagem, literatura, oralidade e aproximação com a cultura escrita, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
V – Ações para assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a consolidação das aprendizagens nos anos seguintes;
VI – Identificação dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem e definição de estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado, quando necessário;
VII – Organização de momentos de planejamento pedagógico e formação continuada dos profissionais, em articulação com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Estratégias de acompanhamento da frequência e de prevenção à infrequência e ao abandono escolar;
IX – Ações de envolvimento das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização e no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
X – planejamento e realização da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento, envolvendo as etapas e turmas contempladas pela Política;
XI – desenvolvimento de práticas de leitura, escrita e letramento, considerando a realidade sociocultural dos estudantes e valorizando a identidade e os saberes da comunidade local;
XII – estratégias específicas de organização do trabalho pedagógico nas turmas multisseriadas do campo, respeitando os diferentes níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes;
XIII – definição de procedimentos para acompanhamento, registro e avaliação das ações desenvolvidas, com utilização dos resultados para reorientar o planejamento pedagógico.

Art. 53. O Plano de Ação deverá ser elaborado pela equipe gestora, em articulação com os professores e a coordenação pedagógica, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades identificadas no diagnóstico da unidade escolar.

Art. 54. A execução do Plano de Ação será acompanhada pela gestão escolar e pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos registros, dos resultados das avaliações e das evidências de aprendizagem, podendo ser revisto sempre que necessário para garantir o alcance das metas estabelecidas.

DOS RECURSOS

Art. 55. As ações decorrentes da implementação da Política serão desenvolvidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, transferências e programas federais e estaduais, convênios, termos de colaboração, cooperação e outras fontes legalmente admitidas, observada a vinculação e a finalidade de cada recurso.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A implementação da Política observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Base Nacional Comum Curricular, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, as normas dos Conselhos de Educação e demais disposições aplicáveis.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à execução desta Lei, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58. A Política será acompanhada e aperfeiçoada periodicamente, considerando os resultados de aprendizagem, as necessidades identificadas nas unidades escolares, a avaliação de sua implementação e as alterações na legislação educacional.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de São José do Bonfim – PB, 13 de novembro de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional de São José do Bonfim

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E BONIFICAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ABRANGENDO O 1º E 2º ANO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DO 3º, 4º E 5º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA A MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes e seu direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de iniciativas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas, planejadas e orientadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover avanços na alfabetização, na leitura, na escrita, na matemática e nas demais aprendizagens essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Bonfim/PB, o Programa Municipal de Reconhecimento e Bonificação por Boas Práticas Educacionais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a reconhecer e incentivar profissionais e/ou equipes escolares que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O Programa contemplará os profissionais e equipes envolvidos nas ações pedagógicas desenvolvidas:

I – no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, na aquisição da leitura e da escrita, no desenvolvimento da fluência leitora e das habilidades matemáticas;

II – no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação das aprendizagens, na recomposição das aprendizagens, no desenvolvimento da proficiência leitora, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais competências essenciais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas que apresentem resultados positivos e comprováveis na aprendizagem dos estudantes e que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;

II – incentivar a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e inclusivas;

III – fortalecer as ações de alfabetização e de garantia do direito à aprendizagem;

IV – estimular a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes;

VI – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e resultados educacionais;

VII – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;

VIII – identificar, sistematizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;

IX – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

X – promover a equidade e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa, conforme regulamentação específica:

I – professores que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

II – professores que atuam no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – demais profissionais da educação que estejam diretamente envolvidos na execução das boas práticas;

VI – equipes pedagógicas das unidades escolares, quando assim estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os critérios de participação, habilitação, avaliação e concessão da bonificação serão definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6º As boas práticas poderão contemplar, entre outras, ações relacionadas a:

I – alfabetização e letramento;

II – promoção da leitura literária;

III – formação de leitores;

IV – desenvolvimento da fluência leitora;

V – produção textual e desenvolvimento da escrita;

VI – aprendizagem matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – avaliação diagnóstica e formativa;

IX – acompanhamento individualizado dos estudantes;

X – estratégias de intervenção pedagógica;

XI – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

XII – utilização pedagógica de recursos tecnológicos e materiais didáticos;

XIII – projetos interdisciplinares;

XIV – participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;

XV – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da aprendizagem.

Art. 7º As práticas inscritas ou avaliadas deverão apresentar evidências de sua execução, podendo ser utilizados, entre outros documentos:

I – plano de ação;

II – planejamento pedagógico;

III – relatórios;

IV – registros fotográficos;

V – produções dos estudantes;

VI – instrumentos de avaliação;

VII – resultados de avaliações internas e/ou externas;

VIII – registros de acompanhamento da aprendizagem;

IX – atas e registros de reuniões;

X – certificados ou relatos de participação;

XI – outros documentos comprobatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 8º As boas práticas serão avaliadas de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:

I – relevância pedagógica da iniciativa;

II – planejamento e intencionalidade pedagógica;

III – participação dos estudantes;

IV – inovação e criatividade;

V – inclusão e equidade;

VI – acompanhamento e monitoramento das ações;

VII – evidências de execução;

VIII – resultados alcançados;

IX – impacto na aprendizagem dos estudantes;

X – possibilidade de continuidade e disseminação da prática.

Art. 9º A avaliação das boas práticas poderá ser realizada por Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento, constituída especificamente para essa finalidade.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por profissionais convidados com experiência na área educacional.

§ 2º A composição, as atribuições e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO/BONIFICAÇÃO

Art. 10. Aos profissionais e/ou equipes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Decreto e na regulamentação específica poderá ser concedida gratificação e/ou bonificação por reconhecimento de boas práticas educacionais, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. O valor, percentual, forma de cálculo, periodicidade, condições para concessão e demais critérios referentes à gratificação e/ou bonificação serão estabelecidos em regulamentação específica, ficando os respectivos parâmetros a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 12. A concessão da gratificação e/ou bonificação estará condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto e nos atos regulamentares, bem como à apresentação das respectivas evidências comprobatórias.

Art. 13. A gratificação e/ou bonificação prevista neste Decreto terá caráter de reconhecimento pelo desempenho e pela implementação de boas práticas educacionais, não constituindo direito automático ou permanente, ficando sua concessão vinculada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada edição do Programa.

Art. 14. Os critérios de concessão poderão considerar, de forma diferenciada, as especificidades pedagógicas dos seguintes segmentos:

I – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto aos processos de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e matemática. O profissional atuante desta etapa terá uma bonificação de 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos , do mês em curso.

II – 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, especialmente quanto à consolidação das aprendizagens, recomposição, proficiência leitora, produção escrita e desenvolvimento das habilidades matemáticas. O profissional atuante desta etapa terá uma bonificação de 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, do mês em curso.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas, podendo solicitar documentos, registros, relatórios e demais evidências necessárias à comprovação das boas práticas.

Art. 16. Os resultados do Programa poderão ser sistematizados em relatórios, portfólios, publicações, mostras pedagógicas, seminários e outros mecanismos de divulgação e socialização das experiências exitosas.

Art. 17. A participação no Programa implicará autorização para divulgação institucional das boas práticas, respeitados os direitos de imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Parágrafo único. A concessão da gratificação e/ou bonificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, regulamentação, avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os critérios específicos para cada edição do Programa, inclusive cronograma, inscrições, documentação, metodologia de avaliação, composição das comissões, categorias de reconhecimento e procedimentos para concessão da gratificação e/ou bonificação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Bonfim 12 de novembro de 2026

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
Município de São José do Bonfim/PB